



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N°

- CMMRV

(À Medida Provisória 850, de 2018)

Emenda modificativa

Dê-se ao artigo 6º da Medida Provisória nº 850 de 2018, a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da Abram e será composto:

I - pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - por três representantes do Poder Executivo federal titulares e quatro suplentes, indicados na forma do regulamento; e

IV - por três representantes de entidades privadas do setor de cultura e museologia titulares e três suplentes, indicados em eleição pelo Conselho Nacional de Política Cultural de que trata o inciso II do art. 30 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, na forma do regulamento.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente do Ibram, o qual terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus membros, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo a que se referem os incisos III e IV do caput exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, observado o disposto no art. 9º.

§ 4º A participação no Conselho Deliberativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

SF/18663.16170-26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura dar organicidade à Abram, ao estabelecer a participação do Presidente do Ibram no Conselho Deliberativo da Abram, inclusive o presidindo. É o Ibram que possui a expertise para a política museal no país, de forma que a Abram atuará em complementação à atuação do Ibram. Também se propõe aqui que o Conselho Deliberativo tenha caráter paritário entre governo e sociedade civil, e os membros da sociedade civil serão escolhidos em eleição pelo Conselho Nacional de Política Cultural, colegiado que integra a estrutura do Ministério da Cultura. Foi suprimido ainda o teor do § 4º da MP 850/2018 por conflito com o parágrafo único do art. 13 da MP, isto é, se o Diretor-presidente da Abram pode ser destituído pelo Conselho Deliberativo, não cabe reservar a ele o posto de seu Secretário-Executivo.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador HUMBERTO COSTA